



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 266/2026  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 31/2026  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 31/2026 (Processo Digital 14.644/2026)**, protocolizada em **12/03/2026**, da lavra do Ilustre Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Campo Mourão e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **17 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **26 de março de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 212/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **30 de março de 2026** foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na **5ª Sessão Ordinária** e na mesma data foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma relevante distorção administrativa que afeta professores da rede pública municipal que possuem mais de uma matrícula funcional, situação que, embora decorra do exercício legítimo do magistério, pode resultar na perda do cargo por inadequação meramente formal às regras administrativas de acúmulo de cargos.

É de conhecimento geral que a Constituição Federal autoriza a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. Em muitos municípios brasileiros, inclusive, essa compatibilidade se dá com jornadas que não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) horas semanais, prática consolidada e aceita ao longo dos anos. Contudo, o que acaba por gerar a irregularidade não é a carga horária em si, mas sim a quantidade de matrículas funcionais, que não pode

IA LEG.

exceder duas, criando um impasse administrativo para diversos profissionais da educação.

Diante dessa realidade, inúmeros municípios e Estados da Federação vêm promovendo a unificação de matrículas, como forma de adequar a situação funcional desses professores aos preceitos constitucionais, conferindo segurança jurídica e regularidade administrativa, sem prejuízo à continuidade do serviço público educacional.

A proposta ora apresentada também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério, a qual estabelece como referência uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais, reforçando a viabilidade da reorganização funcional dos profissionais da educação.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

exceder duas, criando um impasse administrativo para diversos profissionais da educação.

Diante dessa realidade, inúmeros municípios e Estados da Federação vêm promovendo a unificação de matrículas, como forma de adequar a situação funcional desses professores aos preceitos constitucionais, conferindo segurança jurídica e regularidade administrativa, sem prejuízo à continuidade do serviço público educacional.

A proposta ora apresentada também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério, a qual estabelece como referência uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais, reforçando a viabilidade da reorganização funcional dos profissionais da educação.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **17 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição, exceto a Lei Ordinária Municipal 4.356/2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências, a qual possivelmente exigirá modificações, a critério do Poder Executivo Municipal.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente **Indicação Legislativa**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de abril de 2026.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500